

Lei n.º 13. X

A Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado do Paraná, e seu Prefeito Municipal, sancionam a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro Urbano desta cidade, nas imediações e prolongamentos da Rua General Ronelton, loteando em prolongamentos do atual e fazer o necessário no mapa do Quadro Urbano.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo, autorizando a receber escrituras ou procurações para venda, das terras onde atingir a parte a ser loteada e ampliada no Quadro Urbano desta cidade, pertencentes aos atuais forais ocupantes, e com eles entrar em entendimentos para a regularização de compra, loteamento e venda das referidas terras.

Art.º 3.º - O preço máximo para a venda dos lotes, digos de cada lote, que for loteado será por o proprietário do terreno de exp. 2.000,00 (dois mil cruzinos), por cada lote medindo 50 x 20 (cincoenta por vinte) metros, sendo a importância de exp. 1.300,00 (mil e quinhentos cruzinos), para o proprietário e exp. 500,00 (quinhentos cruzinos) para a Prefeitura Municipal desta cidade, que com essa importância custeará as despesas decorrentes com a ampliação e as demais que se fizerem necessárias.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, aos nove (9) de Maio de (1952) mil novecentos e cinquenta e dois.

Guarantino de Stefano
Prefeito Municipal
Augusto Pili
Secretário